

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/258/DDF/2013

Objeto:

ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES NACIONAIS

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/258/DDF/2013

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **2.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;

- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **28-01-2013**, com o **2.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/44/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 9.249,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos, tendo ficado estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 20.560,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Alto Rendimento e Seleções Nacionais**;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª **Objetivos desportivos**

O **2.º OUTORGANTE** compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no **Anexo I** ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 3.^a
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 4.^a
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a, é no montante de **20.560,00 €**.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/44/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.
4. O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**.
5. A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, nos termos da cláusula 11.^a do presente contrato.
6. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 5.^a
Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) **3.083,00 €** nos meses de janeiro a março,
 - b) **4.531,00 €** até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
 - c) **2.260,00 €** nos meses de junho a agosto.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da **CLÁUSULA 6.ª**.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao **2.º OUTORGANTE** quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2013.
4. Na circunstância do **2.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2013.

CLÁUSULA 6.ª **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na **CLÁUSULA 2.ª**;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

M
FAS

- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014 um relatório final, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2013 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
- j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, durante o ano económico de 2013 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- k) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

- l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.
- m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 7.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou j) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.^a

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.^a

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.^a

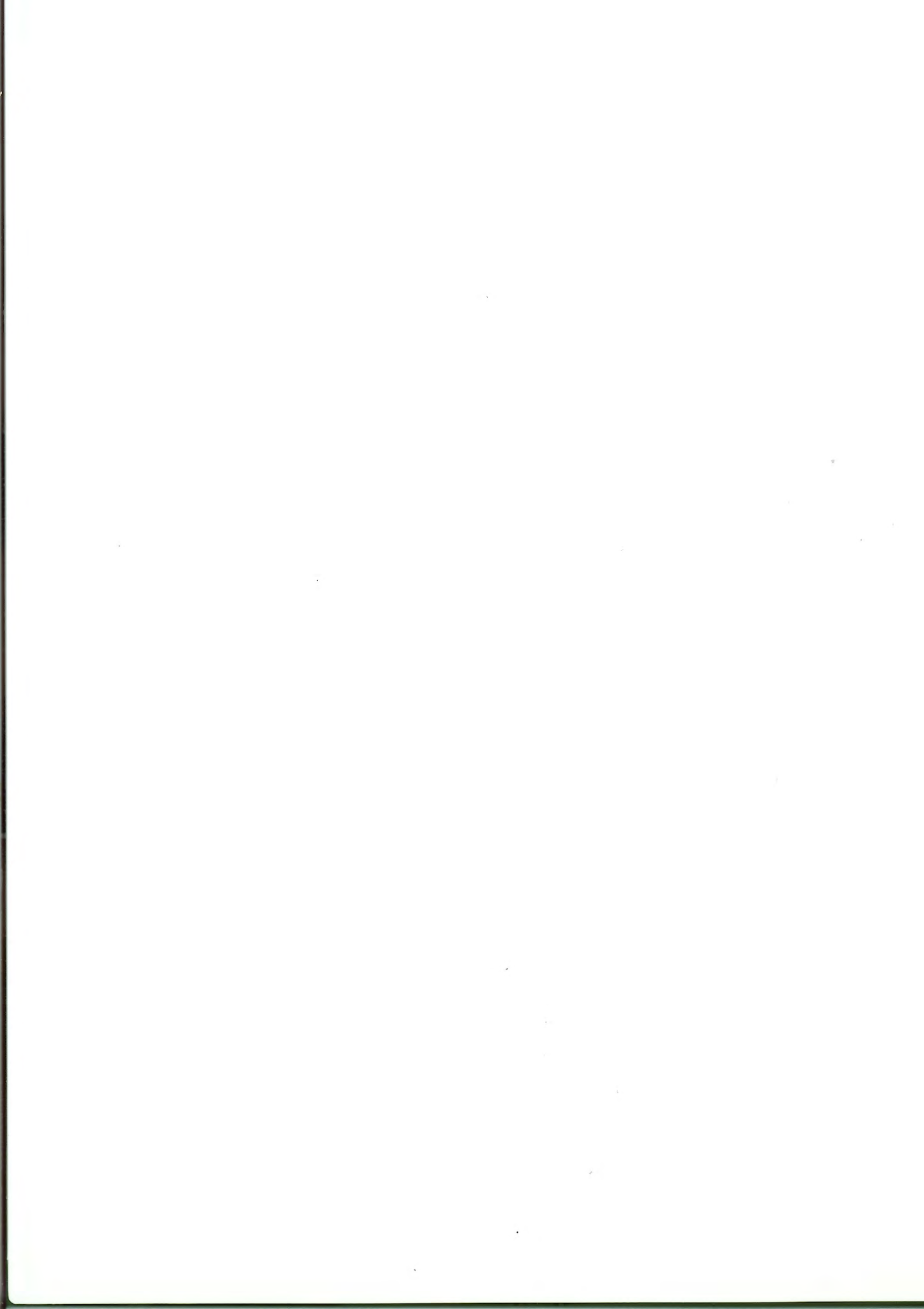
Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º **OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.^a

Revisão do contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



2. O valor global da comparticipação financeira é revisto em setembro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto.

CLÁUSULA 12.^a **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.^a, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 13.^a **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/44/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º **OUTORGANTE** já entregou ao 2.º **OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º **OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do 1.º **OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2013, seja a que título for.



Assinado em Lisboa, em 23 de julho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro

(Luís Fernando Muñoz de Moura)

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(João Bibe)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/258/DDF/2013

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Seleções/Modalidades	Objetivos
Carabina. 10 M – Homens / Senhoras / Seniores / Juniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa em C10 SS- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Munique- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Granada
Pistola 10 M – Homens / Senhoras / Seniores / Juniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa de AC- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Munique- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Granada
Pistola Percussão Central 25 M – Homens Seniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa.
Pistola 25 M – Senhoras / Seniores / Juniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Munique- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Granada
Pistola 50 M – Homens / Seniores / Juniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Munique- Obter classificação no 1º terço da Taça do Mundo de Granada
Pistola Standard 25 M – Homens / Seniores / Juniores ISSF	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço no Campeonato da Europa.
MLAIC	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa.
IPSC	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação no 1º terço do Campeonato da Europa de IPSS, nas divisões Open, Standard e Produção (Portugal)

Seleções/Modalidades	Objetivos
Field Target	<ul style="list-style-type: none">- Obter o 1º lugar no Campeonato do Mundo- Obter duas classificações entre os primeiros vinte lugares do Campeonato do Mundo- Obter classificação no pódio, por equipas, no Campeonato do Mundo
Tiro Adaptado Tiro IPC (Tiro sob a égide do IPC incluindo regras ISSF, Tiro de Precisão Paralímpico, ou Tiro Adaptado) - R4 e R5 (disciplinas mistas de CAC para o com classificação funcional SH2)	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação na 1ª metade da classificação, nas duas provas da Taça do Mundo- Obter classificação na 1ª metade do Campeonato da Europa, com obtenção de MQS



Handwritten signature and initials

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/258/DDF/2013

Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais